



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 25 / 01 / 2001 / P
As 16:00 hs, sob N.º 01 / P

Santana
SECRETA

PROJETO DE LEI N° 007/2017

Data: 24/01/2.017

AUTOR: Poder Executivo

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.246/2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.246/2016 nos seguintes termos:

"Art. 26. O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor de R\$ 1.792,85 (um mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 02 (dois) dias por semana.

§ 1º. O Diretor de Previdência perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 1.195,23, (um mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 02 (dois) dias por semana.

§ 2º. O Diretor de Finanças perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 956,18 (novecentos e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 02 (dois) dias por semana.

§ 3º. O Diretor Jurídico perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 956,18 (novecentos e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 02 (dois) dias por semana."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2017.

[Large blue ink signature of Marcos Alex de Oliveira]

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 007/2.017 que altera a Lei Municipal n.º 1.246/2016 que trata da gratificação dos membros da Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma.

A Lei Municipal n.º 1.214/2015 nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 26, instituiu os valores das gratificações aos respectivos membros da Diretoria Executiva do RPPS do Município de Icaraíma. O parágrafo 4º do mesmo artigo diz o seguinte:

“§4º. A gratificação prevista nos parágrafos anteriores será reajustada na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos servidores municipais”

Diante do fato de estarmos promovendo o reajuste salarial no quadro de Servidores do nosso Município, em cumprimento ao dispositivo da Lei, encaminhamos também essa alteração nas gratificações dos Diretores do RPPS no mesmo percentual de 8% (oito por cento) dado aos Servidores do Município.

Assim diante do exposto aguardamos Vossas apreciações quanto ao teor desse Projeto de Lei bem como sua respectiva aprovação.

Renovado os votos de apreço e consideração, atenciosamente,


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal